fls 01

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE Lei nº 43/89

AUTOR: Chefe do Executivo

ASSUNTO: "Autoriza o Prefeito municipal, a celebrar convênio com o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, órgão vinculado à Secretaria de Energia e Saneamento do Estado de São Paulo".

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 23. IBIÚNA, 03 DE JULHO DE 1989.

Copias as Comissões competentes e aos Srs Vereadores.
Ibiúna, 03/7/89.
Antonio Soares.

DR. TADEU ANTONIO SOARES
PRESIDENTE DA CÂMARA

Senhor Presidente:

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Projeto de Lei n.o 43/89
Recebido em 03 de 07 de 1989
Prazo venc. em ... de ... de 198...
Recebido por ...

- Encaminha a presente, Projeto de Lei nº 23 para apreciação dessa Egrégia Câmara, que visa autorizar o Executivo a celebrar convênio com o Departamento de Águas e Energia Elétrica-DAEE-, órgão vinculado à Secretaria de Energia e Saneamento do Estado de Sãom Paulo, para execução conjunta de desassoreamento e retificação do "Córrego da Bica", nesta cidade.

Os recursos para a consecução dos objetivos serão repassados a esta Prefeitura pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE - do Estado de São Paulo.

Tal obra redundará em benefício a centenas de munícipes, pois eliminará problemas de saúde e permitirá melhor escoamento do tráfego, além de urbanizar a região vizinha.

Assim sendo solicitamos seja a presente proposição deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios.

Reiteramos a V. Exa., na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

=JONAS DE CAMPOS=
PREFEITO MUNICIPAL

AO
EXMO. SR.
DR. TADEU ANTONIO SOARES.
DD.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.
N E S T A.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

43/89

PROJETO DE LEI Nº 23.

DE 03 DE JULHO DE 1989 .

Autoriza o Prefeito Municipal, a celebrar ' convênio com o Departamento de Águas e Energia Elétrica-DAEE, órgão vinculado à Secretaria de Energia e Saneamento do Estado de São Paulo.

JONAS DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Ibiúna, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele ' sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º.- Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Águas e Energia Elétrica-DAEE órgão vinculado à Secretaria de Energia e Saneamento do Estado de São Paulo, para a execução conjunta' de desassoreamento e retificação do "Córrego da Bica", nesta cidade.

ARTIGO 2º.- O valor das obras foi estimado ' em NCZ$. 100.000,00 (cem mil cruzados novos), cujas despesas deverão ser suportadas, pelos convenentes, da seguinte forma: NCZ$. 100.000,00m(cem mil cruzados novos) onerarão o Orçamento Programa do Departamento de Águas e Energia Elétrica, a título de contribuição financeira, e eventuais complementação correrão à conta do Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Ibiúna.

ARTIGO 3º.- As obras serão executadas por Administração Direta ou Indiretamente, através de terceiros, mediante licitação.

ARTIGO 4º.- Fica, ainda, autorizado o Executivo Municipal a proceder a abertura de um crédito suplementar, no valor de NCZ$. 100.000,00 (cem mil cruzados novos) ' junto ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO.- Para cobertura do crédito' autorizado neste artigo, serão utilizados recursos financeiros provenientes do convênio de que trata o artigo 1º desta' lei, na forma do artigo 2º.

.....segue .....

ARTIGO 5º.- Fica, também, autorizado o Prefeito Municipal a ADITAR o CONVÊNIO de que trata o artigo 1º desta lei, sempre que assim determinar o interesse público.

ARTIGO 6º.- Esta lei entrará em vigor na' data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 03' DIAS DO MÊS DE JULHO DE 1989.

=JONAS DE CAMPOS=
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ENERGIA E SANEAMENTO

OF.S/ Especial

São Paulo, junho de 1989.

Senhor Prefeito

Tenho o prazer de comunicar a Vossa Excelência que o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Doutor **ORESTES QUÉRCIA**, autorizou a inclusão desse Município, para atendimento, no **Programa REGULARIZAÇÃO DE CURSOS D'AGUA-1989** do DAEE e que a data de celebração do Convênio será informada oportunamente.

Saliento, portanto, a necessidade de sua aquiescência bem como o envio, conforme modelos em anexo, dos seguintes documentos:

a. Qualificação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, com nome completo, RG. e CIC;

b. Atestado de pleno exercício do cargo de Chefe do Executivo Municipal, assinado pelo Secretário da Prefeitura Municipal ou pelo Presidente da Câmara Municipal;

c. Lei Municipal, autorizando a celebração do Convênio;

d. Atestado emitido pela Secretaria de Economia e Planejamento do Estado, referente a aplicação de recursos no ensino do 1º Gráu, no exercício anterior,ou seja,1988.

e. Atestado emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, referente a prestação de contas do exercício anterior, ou seja, 1988.

Quaisquer esclarecimentos complementares serão prestados pela Coordenadoria Administrativa de Assistência aos Municípios-CAMU, deste Gabinete, ou através do telefone (011) 258.41.22 Ramais 22 e 78.

No aguardo de manifestação de Vossa Excelência, aproveito a oportunidade para renovar protestos do meu elevado apreço.

Engº **JOÃO OSWALDO LEIVA**
Secretário

Ao
Excelentíssimo Senhor
JONAS DE CAMPOS
Digníssimo Prefeito Municipal de
IBIÚNA = SP =

j/e 00 00 3.0001
IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Autoriza o Prefeito Municipal, a celebrar convênio com o Departamento de Águas e Energia Elétrica-DAEE, orgão vinculado à Secretaria de Energia e Saneamento do Estado de São Paulo.

Prefeito Municipal de , Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE órgao vinculado à Secretaria de Energia e Saneamento do Estado de São Paulo, para a execução conjunta de

Artigo 2º - O valor das obras foi estimado em NCz$ ( ), cujas despesas deverão ser suportadas, pelos convenentes, da seguinte forma: NCz$ ( ) onerarão o Orçamento Programa do Departamento de Águas e Energia Elétrica, a título de contribuição financeira, e eventuais complementação correrão à conta do Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de

Artigo 3º - As obras serão executadas por administração direta ou indiretamente, através de terceiros, mediante licitação.

Artigo 4º - Fica, ainda, autorizado o Executivo Municipal a proceder a abertura de um crédito suplementar, no valor de NCz$ ( ) junto ao setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - Para cobertura do crédito autorizado neste artigo , serão utilizados recursos financeiros provenientes do convênio de que trata o artigo 1º desta Lei, na forma do artigo 2º.

Artigo 5º - Fica, também, autorizado o Prefeito Municipal a ADITAR o CONVÊNIO de que trata o artigo 1º desta Lei, sempre que assim determinar o interesse público.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de

aos de de 1989

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

807

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 43/89 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 03 p. passado.

Certifico mais, conforme Despacho do Sr. Presidente foram extraídas fotocópias aos Srs. Vereadores, e encaminhado às Comissões competentes.

Certifico finalmente que o referido Projeto foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária convocada para o dia 05 p. futuro.

Ibiúna, 04 de junho de 1989.

AMAURI GABRIEL VIEIRA
Assistente de Diretor da Secretaria Administrativa

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

108

PROJETO DE LEI Nº. 43/89
AUTOR:- CHEFE DO EXECUTIVO
COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO, OBRAS ' SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS, e EDUCAÇÃO SAÚDE E ' ASSISTÊNCIA SOCIAL.
PARECER CONJUNTO
RELATOR:- VEREADOR ANTONIO CARLOS DE MORAES

Através do presente, o Chefe do Executivo solicita autorização para celebrar convênio com o Departamento ' de Águas e Energia Elétrica - DAEE -, órgão vinculado à Secretaria de Energia e Saneamento do Estado de São Paulo, para execução dos serviços de desassoreamento e retificação do córrego da bica.

O Projeto é legal e constitucional, nada a ' opor quanto a sua tramitação.

Do ponto de vista orçamentário também está ' perfeito.

Sob o aspecto da saúde e obras públicas, somos pela aprovação, pois referido convênio trará muitos benefícios a população.

Somos pela aprovação.

É o Parecer, ao Plenário que é soberano em ' suas decisões.

Sala das Comissões Vereador João Melo, em ' 05 de julho de 1989.

Antonio Carlos de Moraes
Relator - Pres. Comissão de Justiça e Redação.

Membros: José Jorge Rabelo Luiz Clemente Machado

Satib Teramae
Pres. Comissão de Finanças e Orçamento

Membros: Waldemiro Ferreira de Campos Ivo Irineu Soares de Campos.

Kenzi Sugahara
Pres. Comissão de Obras, Serviços Públicos e Ativs. Privadas.

Membro: Fortunato Coelho Ramalho Lourival Correia de Araujo

vide verso.....

Vicente Agostinho Filho
Pres. Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

Celestino Rodrigues de Oliveira
Membros: Celestino Rodrigues de Oliveira

Hélio Roberto de Oliveira

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 21/89

Autoriza o Prefeito Municipal, a celebrar convênio com o Departamento de Águas e Energia Elétrica-DAEE, órgão vinculado à Secretaria de Energia e Saneamento do Estado de São Paulo.

JONAS DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Ibiúna, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º.- Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Águas e Energia Elétrica-DAEE órgão vinculado à Secretaria de Energia e Saneamento do Estado de São Paulo, para a execução conjunta de desassoreamento e retificação do "Córrego da Bica", nesta cidade.

ARTIGO 2º.- O valor das obras foi estimado em NCZ$ 100.000,00 (cem mil cruzados novos), cujas despesas deverão ser suportadas, pelos convenentes, da seguinte forma: NCZ$ 100.000,00 (cem mil cruzados novos) onerarão o Orçamento Programa do Departamento de Águas e Energia Elétrica, a título de contribuição financeira, e eventuais complementação correrão à conta do Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Ibiúna.

ARTIGO 3º.- As obras serão executadas por Administração Direta ou Indiretamente, através de terceiros, mediante licitação.

ARTIGO 4º.- Fica, ainda, autorizado o Executivo Municipal a proceder a abertura de um crédito suplementar, no valor de NCZ$ 100.000,00 (cem mil cruzados novos) junto ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO.- Para cobertura do crédito autorizado neste artigo, serão utilizados recursos financeiros provenientes do convênio de que trata o artigo 1º desta lei, na forma do artigo 2º.

ARTIGO 5º.- Fica, também, autorizado o Prefeito Municipal a ADITAR o CONVÊNIO de que trata o artigo 1º desta lei, sempre que assim determinar o interesse público.

ARTIGO 6º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

segue.....02.

fls 10

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 06 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 1989.

DR. TADEU ANTONIO SOARES
PRESIDENTE

WALDOMIRO FERREIRA DE CAMPOS
1º SECRETÁRIO

SATIO TERAMAE
2º SECRETÁRIO.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

Ofício GPC nº. 493/89 — Ibiúna, 06 de julho de 1989.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente encaminho a Vossa Excelência o AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 21/89, referente ao Projeto de Lei 43/89, que "Autoriza o Prefeito Municipal, a celebrar convênio com o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, órgão vinculado à Secretaria de Energia e Saneamento do Estado de São Paulo", aprovado na Sessão Extraordinária do dia 05 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar--lhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

DR. TADEU ANTONIO SOARES
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
JONAS DE CAMPOS
DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA
N E S I A.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

fls 12

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 43/89 recebeu Parecer em conjunto das Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento, Obras Serviços Públicos e Atividades Privadas, e Educação Saúde e Assistência Social, na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária do dia 05 p. passado.

Certifico mais, o referido Projeto foi colocado em discussão e votação na mesma Sessão Extraordinária, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores presentes.

Certifico finalmente que em face de sua aprovação foi expedido o Autógrafo de Lei nº. 21/89, encaminhado através do ofício GPC nº. 493/89 da presente data.

Ibiúna, 06 de julho de 1989.

AMAURI GABRIEL VIEIRA
Assistente de Diretor da Secretaria
Administrativa